



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230258
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES, TRATAMENTO DE DADOS DIVERSOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES CUSTOMIZÁVEIS E NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, HOSPEDAGEM DE DADOS E SUPORTE CONTÍNUO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SISTEMAS E TREINAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA IP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representada pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **IP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 43.408.893/0001-11, com sede na R MARIA DA GLORIA CALENTI - 24, TROPICAL, Paragominas - PA, CEP: 68626-710, neste ato representado pelo Sr. **IVAN LOPES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 888.526.282-15, residente na RUA MARIA DA GLORIA CALENTI CONTI, 24 RES TROPICAL, TROPICAL, Paragominas - PA, CEP: 68626-710, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - SEMAF** que versa sobre a **INEXIBILIDADE Nº 004/2023 - PMU**.

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES, TRATAMENTO DE DADOS DIVERSOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES CUSTOMIZÁVEIS E NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, HOSPEDAGEM DE DADOS E SUPORTE CONTÍNUO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SISTEMAS E TREINAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PARÁ.

2.2. Descrição dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139092	DESENVOLVIMENTO, LICENCIAM., HOSPEDAGEM, CONSULT. E TREINAMENTO SOFTWARES/SISTEMAS	MÊS	12,00	7.625,000	91.500,00
	gerenciamento de chamados de TI, gerenciamento de rede e suporte, gerenciamento eletrônico e documentos.				
139093	IMPLANTAÇÃO, LICENCIAM., HOSPEDAGEM, CONSULTORIA E TREINAMENTO SOFTWARES/SEGURANÇA	MÊS	12,00	4.645,000	55.740,00
	segurança da informação-servidores (4 ativações)/dispositivos (60 ativações)				
VALOR GLOBAL R\$					147.240,00

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Gestão de Tecnologia da Informação para implantação e Suporte de Sistemas de administração e segurança de redes de computadores;
- 3.2. Hospedagem de dados dos Sistemas Implantados;
- 3.3. Treinamento de equipes;
- 3.4. Serviço de Desenvolvimento, Licenciamento e Suporte de Softwares - Customizáveis e não-customizáveis nos atendimentos a:
- 3.5. Gerenciamento de redes de computadores;
- 3.6. Gerenciamento de chamados de TI;
- 3.7. Segurança da Informação Servidores - 4 ativações e dispositivos (60 ativações); (Configuração e manutenção de regras de acesso à internet; Suporte e manutenção on-line de novas regras a serem aplicadas ou modificadas e treinamento de usuários);
- 3.8. Gerenciamento Eletrônico de Documentos (Cadastramento da empresa e/ou secretarias que utilizarão o sistema; Gerenciamento dos usuários e permissões; Acompanhamento e monitoramento dos documentos indexados e consultados pelos usuários; Emissão de relatórios para acompanhamento das indexações);
- 3.9. Equipe Técnica especializada nas áreas de atendimento;
- 3.10. Suporte técnico qualificado (Acesso Remoto, Whatsapp, Telefone) com opção de contraturno (essencial para a área de TI na manutenção de disponibilidade e continuidade de serviços);
- 3.11. Treinamento e Qualificação de todos os colaboradores envolvidos nos serviços (Todos os colaboradores que atuarão com os softwares/serviços implantados receberão treinamento profissional personalizado);
- 3.12. Garantia de atendimentos as todas as diretivas de Leis de acesso à informação (Lei Nº 13.709), de Software (Lei nº 9.609) e Legislação trabalhista vigente;
- 3.13. Relatórios mensais de resultados e descrição de atendimentos;
- 3.14. Gerenciamento Eletrônico de Documentos em tempo real e com redundância de backups para a segurança da manutenção dos dados;
- 3.15. Garantia de maior disponibilidade de recursos de TI;
- 3.16. Melhor aproveitamento e economia real da utilização da banda de acesso à internet;
- 3.17. Aumento efetivo da segurança de dados e da rede de computadores;
- 3.18. Personalização de Softwares para atender necessidades específicas;
- 3.19. Implantação rápida e desburocratizada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 147.240,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Fornecer obrigatoriamente, durante todo o prazo de vigência do Contrato o suporte técnico especializado necessário para conclusão dos serviços;
- 5.2.** Deslocar os recursos necessários para o atendimento do suporte técnico, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, em horário comercial ou sob demanda.
- 5.3.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, todas e quaisquer informações classificadas como confidenciais ou não do CONTRATANTE.
- 5.4.** Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 5.5.** Permitir a integração com ferramentas de segurança, a partir de sua execução, gerar relatórios com os problemas encontrados de forma a orientar a implementação da solução ou que, na impossibilidade da solução, medidas de contorno do problema.
- 5.6.** Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 5.7.** Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes ao objeto deste Termo de referência e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo, ainda, cada funcionário que possuir potencial de acesso a estas informações.
- 5.8.** Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.
- 5.9.** Obedecer a todas as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- 5.10.** Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- 5.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 5.12.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.13.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data 02/05/2023 com vigência até 30/04/2024, podendo ser prorrogado de acordo a Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. A pagamento será efetuado em 12 parcelas, se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

11.2. Estão inclusos como gastos decorrentes de eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do Estado do Pará;

11.3. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

11.4. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.5. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, designada para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023 Atividade** 1501.041220037.2.014 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de Administração e Finanças, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 147.240,00.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 02 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA

CNPJ: 83.334.672/0001-60

KELLY CRISTINA DESTRO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

IP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 43.408.893/0001-11

IVAN LOPES DA SILVA FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____